



CÓPIA

PUBLICADO  
QUADRO DE PUBLICAÇÕES  
OFICIAIS DA PREFEITURA.

Data: 20/03/2020

Responsável: [assinatura]  
12607569

**DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19  
Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).**

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta Deliberação dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** Para os fins desta Deliberação, considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

**Art. 2º** Os titulares de cada Secretaria, por meio de ato próprio, deverão identificar os serviços que não poderão sofrer descontinuidade em sua prestação.

**§ 1º** Compete às autoridades de que trata o caput deliberar, no âmbito de seus respectivos órgãos, sobre casos excepcionais com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço público, observadas as diretrizes gerais do Comitê Extraordinária COVID-19.

**§ 2º** A organização de todos os serviços no que se refere a organização do teletrabalho e escala de serviços será normatizado por ato próprio própria de cada Secretaria garantido escala de serviços e referencia que não prejudique atendimento ao público.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Lagoa Santa em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a realização dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, quando possível, dar-se-á preferencialmente por meio do regime especial de teletrabalho.

**§ 1º** Os Secretários e Diretores deverão avaliar e identificar as atividades passíveis de execução por meio do regime especial de teletrabalho e os servidores aptos a exercê-lo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

§ 2º Para a adesão ao regime especial de teletrabalho, para fins desta Deliberação, o servidor deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatível com suas atividades.

§ 3º O órgão ou Secretaria poderá, nos termos do § 2º, disponibilizar temporariamente equipamentos e materiais para a viabilização do regime especial de teletrabalho, desde que:

I - sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução das atividades;

II - sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente;

III - não haja custo adicional para o órgão ou Secretaria.

§ 4º O servidor que não atender aos requisitos do §2º deverá cumprir a jornada presencialmente, conforme escala mínima definida para a respectiva unidade podendo, ainda, ser aplicadas as opções previstas nos arts. 4º e 5º.

§ 5º A chefia imediata deverá:

I - designar as atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante plano de trabalho;

II - acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as entregas realizadas no período.

III - alterar a modalidade de trabalho de remoto para presencial conforme necessidade do serviço.

§ 6º O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho de que trata esta Deliberação deverá:

I - cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;

II - consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;

III - atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV - elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas.

§ 7º Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das Secretarias, Diretorias e demais Setores deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

§ 8º Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins.

**Art. 4º** Caso a natureza da atividade impossibilite o teletrabalho, poderão ser adotadas outras medidas que permitam assegurar a prestação dos serviços que não poderão ser descontinuados, mediante cumprimento presencial da jornada, tais como:

I - definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;

II - alteração dos horários de início e término da jornada;

III - restrição de horário de atendimento ao público e suspensão de atendimento presencial, observado o disposto no art. 2º;

IV - revezamento entre os servidores públicos da equipe, mediante gozo de folgas, férias prêmio ou férias regulamentares.

**Art. 5º** O servidor que estiver lotado nas unidades administrativas em que for constatada a necessidade de restrição absoluta à circulação e à aglomeração poderá ser realocado para outro Setor e estará sujeito a forma de trabalho regulamentada pela Chefia Imediata.

**Parágrafo único.** Não sendo possível realocar o servidor nas hipóteses previstas no caput, será autorizado o seu afastamento mediante a utilização de saldos de folgas, períodos de férias prêmio e férias regulamentares e ausências a serem compensadas, observando a seguinte ordem de prioridade:

I - utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito, adquiridas até a data de publicação desta Deliberação;

II - gozo de férias prêmio a que o agente público tiver direito, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da administração;

III - antecipação do gozo de férias regulamentares;

IV - compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** Terá prioridade para realização do teletrabalho o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II - aqueles que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou alguma imunodeficiência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

**III** - for gestante ou lactante.

§ 1º No caso do inciso II, o servidor deverá comprovar por atestado ou relatório médico a ser entregue à Chefia Imediata.

§ 2º Caso a doença do servidor possua caráter crônico, o relatório médico poderá possuir a data de até um ano.

§ 3º Os profissionais da Saúde que se enquadram no grupo de risco, além de ter prioridade para a realização do teletrabalho, também executarão atividades de orientação ao público e aos serviços de saúde como forma de garantir a integralidade e funcionamento dos serviços.

§ 4º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o *caput*, a frequência do servidor será abonada.

**Art. 7º** Ficam temporariamente suspensos, enquanto perdurar a Situação de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), as visitas públicas e o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

**Parágrafo único.** Compete ao Chefe do Executivo e aos seus Secretários regulamentar, se necessário, o atendimento ao público e o acesso às suas dependências.

**Art. 8º** O servidor que retornar de viagem de outros países em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

**I** - quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem, caso apresente sintomas característicos da doença;

**II** - sete dias corridos, contados do retorno da viagem, caso não apresente sintomas característicos da doença.

§ 1º O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua Chefia Imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

**Art. 9º** O servidor que apresentar sintomas característicos da doença deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto a frequência deste servidor será abonada.

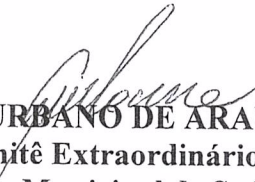


## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

**Art. 10.** Estende-se a aplicação desta Deliberação, no que couber, aos estagiários, bolsistas, contratados temporários e aos prestadores de serviço dos órgãos e entidades do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 11.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 20 de março de 2019.**

  
**GILSON URBANO DE ARAÚJO**  
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19  
Secretário Municipal de Saúde